

PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**DECRETO Nº 008/2020**

"Dispõe sobre a decretação de estado de emergência em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 48.809/2020 atualizado pelos Decretos Estaduais nºs 48.810/2020 e 48.822/2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 da Constituição Federal/1988, 159 da Constituição Estadual de Pernambuco e 183 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

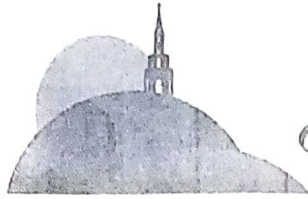
**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – CEP: 55.330-000 – Bom Conselho/PE | CNPJ nº 11.285.954/0001-04  
Fone: (87) 3771-4706 Fax: (87) 3771-4724 | www.bomconselho.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103095633.pdf>  
assinado por: idUser 195



PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o Coronavírus (COVID-19) apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**ART. 2º** - Para o enfrentamento do estado de emergência a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas, em harmonia com o previsto no Decreto Estadual de nº 48.809/2020 atualizado pelos Decretos Estaduais nºs 48.810/2020 e 48.822/2020:

**I** - Isolamento;

**II** - Quarentena;

**III** - Determinação de realização compulsória de:

**A)** Exames médicos;

**B)** Testes laboratoriais;

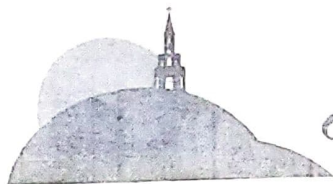
**C)** Coleta de amostras clínicas;

**D)** Vacinação e outras medidas profiláticas;

**E)** Tratamentos médicos específicos;

**IV** - Estudo ou investigação epidemiológica; e





PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**V** - Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

**II** - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

**I** - Terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

**A)** Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

**B)** Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

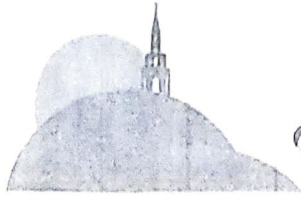
**II** - A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.



assinado por: idUser 195

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103095633.pdf>



PREFEITURA DE  
*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**ART. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, eventos públicos ou privados, sejam de caráter cultural, religioso ou comemorativo com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

**ART. 4º** - Fica determinado o fechamento dos espaços públicos ou privados para aglomeração de pessoas, como quadras/ginásios esportivos, Centro de Lazer José Feliciano, campos de futebol, academias de ginásticas e similares.

**ART. 5º** - Fica determinada a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, a princípio, pelo período de 19/03/2020 a 31/03/2020.

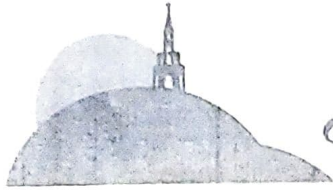
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em razão da suspensão acima, ficam proibido, a princípio, pelo mesmo período, a circulação de transporte escolar da rede pública e o transporte universitário.

**ART. 6º** - Fica determinada a proibição de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Bom Conselho/PE para deslocamento no território nacional ou no exterior, com a exceção dos servidores que estarão no enfrentamento da pandemia relacionada Coronavírus (COVID-19) e dos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ART. 7º** - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou cidades onde haja casos reconhecidos do Coronavírus (COVID-19), seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**ART. 8º** - Todo cidadão que retornar do exterior ou cidades onde haja casos reconhecidos do Coronavírus (COVID-19) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.





PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**ART. 9º** - Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde e Guarda Municipal.

**ART. 10º** - Serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, definidas por cada secretário, cuja regulamentação será definida por portaria e devidamente publicizada.

**ART. 11º** - Fica suspenso o gozo de férias, licença prêmio e licença sem vencimento dos servidores públicos das áreas de saúde, Desenvolvimento Social e Guarda Municipal, devendo regressarem ao labor imediatamente, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

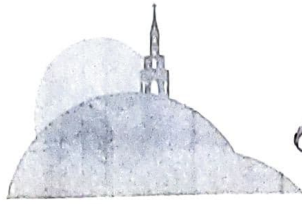
**ART. 12º** - Em face desta decretação de estado de emergência fica autorizada a Administração Pública Municipal a requisitar meios, contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução das ações decorrentes deste Decreto, na forma dos arts. 24, Inciso IV e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**ART. 13º** - Autoriza-se o remanejamento de servidores públicos lotados em secretarias, inclusive os que estão gozando de férias, licença prêmio e licença sem vencimento, não citadas no art. 11º deste Decreto, para reforçar as ações de resposta a pandemia.

**ART. 14º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a epidemia e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela supracitada pandemia.

**ART. 15º** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto Municipal correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Bom Conselho/PE.





PREFEITURA DE

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**ART. 16º** - A Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da situação de emergência, podendo, inclusive, editar atos normativos complementares para o cumprimento do presente Decreto Municipal.

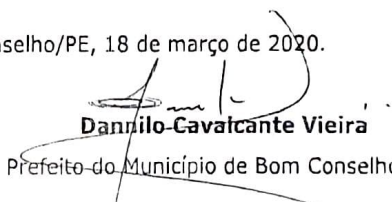
**ART. 17º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ART. 18º** - O presente Decreto terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

**ART. 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 18 de março de 2020.

  
**Daniilo Cavalcante Vieira**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do Inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 18 de março de 2020.

  
**Katarina Teófilo Cavalcante Vieira**

Secretária de Governo e Articulação Institucional



assinado por: idUser 195

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103095633.pdf>